



Acórdão n.º 27 – 2024/2025

N.º Processo: 27/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/01/2025 - Hora: 18:59 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacão (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**O jogo realizou-se sem Placard com a designação da Competição e sem Placard de marcador de exclusões.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o presente jogo, a contar para o principal campeonato nacional de polo aquático, se disputou sem placard de denominação da competição e sem marcador de faltas pessoais.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.1 Ora, no artigo 17.º, n.º 3, alíneas j) e k), do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025 prescreve-se que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material (...): j) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN.”**

3.2 A alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”**, designadamente nas *supra* transcritas alíneas j) e k) do, igualmente, acima, mencionado n.º 3.

3.3 **“O jogo realizou-se sem Placard com a designação da Competição e sem Placard de marcador de exclusões”**, cujo fornecimento – obrigatório - incumbia ao clube visitado, CAP, que incumpriu tais deveres regulamentares.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não fornecimento de *marcador de faltas pessoais* (artigo 17.º n.ºs 3, alínea j), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025).**
- **Condernar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por não fornecimento de *Placar com a denominação da prova* (artigo 17.º n.ºs 3, alínea k), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 15 de janeiro de 2025, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARATÓDOS
PRACUNHA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS, PROFESSORES DE AQUA & FITNESS
www.aquaplay.pt



APROAUDIO
events solutions

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt